

sera pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, naquela importância líquida com os pagamentos dos juros da lei.

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, será usado a arrecadação normal dos cofres municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 132, DE 4 DE MARÇO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$ 40.160,00 (quarenta mil centos e sessenta cruzeiros) para pagamento ao sr. Julio Rosa, proveniente de fornecimento de móveis e utensílios, nos anos de 1958/59 para a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica anulada, parcialmente a seguinte verba orçamentária:-
8.99.4- DESPESAS DIVERSAS

8.99.4- Despesas Imprevistas Cr\$ 40.160,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata a anulação anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 133, DE 4 DE MARÇO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA

a seguintes:

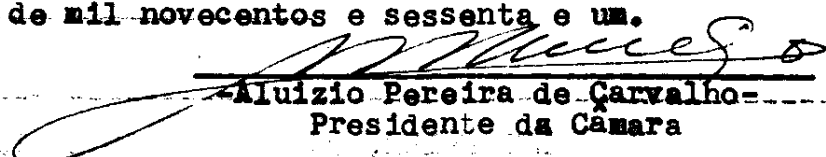
LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para pagar a sra. D. MADALENA BUENO BELCHIOR, pelos serviços prestados durante seis (6) meses, do ano de 1958, (Julho a Dezembro), na Vila Brasil.

Artigo 2º - O Presente crédito será coberto pela verba de 8:99.4 - **Eventuais- Despesas Imprevistas.**

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos 4 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 134, DE 11 DE MARÇO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

LEI:-

Artigo 1º - As taxas de água, com e sem hidrometros e de esgotos do Município, serão cobradas de acordo com as tabelas anexas à presente lei, a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

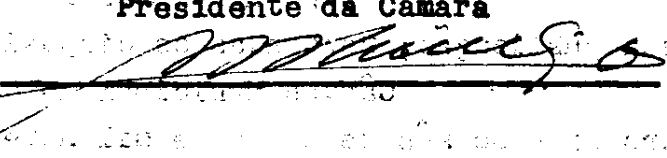

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

TABELA ANEXA A LEI Nº 134

TAXA DE AGUA COM HIDROMETRO

ATÉ

Cr\$6.000,00 ANUAL	De Cr\$6.001,00 A Cr\$12.000,00	De Cr\$ 12.001,00 A Cr\$ 24.000,00
QUOTA 15 m3	QUOTA 20 m3	QUOTA 25 m3
A Cr\$ 45,00	Cr\$ 60,00	Cr\$ 75,00
Taxa Mensal	Taxa Mensal	Taxa Mensal
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de esgoto 50%	Taxa de esgoto 50%